



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no campus fora de sede, na RS 344 - Km 39, bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTARIA Nº 179, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme conta do Registro e-MEC nº 200712377, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, s/n, bairro Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTARIA Nº 180, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200712720, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Industrial Mecânica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, Nº 7.675, bairro Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

**PORTARIA Nº 181, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 249, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2011, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 49, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO(\*)**  
Em 14 de janeiro de 2011

Nº 03 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC  
PROCESSO Nº 23000.012429/2010-25  
INTERESSADOS: União das Faculdades de Alta Floresta, Faculdade de Educação de Alta Floresta e Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte  
UF: MT

O Secretário de Educação Superior, Substituto, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 04/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Educação de Alta Floresta, em conjunto com a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, ofertou irregularmente o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, em endereço diverso do ato autorizativo, em desacordo com o artigo 10 do Decreto Nº 5773/06, e que sua mantenedora União das Faculdades de Alta Floresta pratica, também por meio desse expediente, utilização irregular de suas mantidas, induzindo seus estudantes acreditarem se tratar de uma Universidade, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 52 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. Seja desativado o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, da Faculdade de Educação de Alta Floresta, com base no art. 52, inciso I, do Decreto Nº 5773/06, com a consequente revogação da medida cautelar do art. 2º da Portaria SESu Nº 702, de 10/06/2010, preservando-se a situação das turmas regulares já existentes, cujos alunos terão a situação definida após a confirmação da presente decisão;

ii. Sejam sobrestados todos processos de autorização de curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, em andamento ou que venham a ser protocolados em nome de qualquer mantida, existente ou que for credenciada, da União das Faculdades de Alta Floresta, inclusive Faculdade de Educação de Alta Floresta e Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme modulação de efeitos da medida prevista no art. 11, § 2º, do Decreto Nº 5.773/06;

iii. Determinar que a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda mantenha a identidade institucional de todas as suas mantidas, preservando os nomes originais constantes de seus atos autorizativos, inclusive na divulgação comercial e publicitária, seja por meio físico ou internet, e abstenha-se de utilizar a denominação ou referência comercial "UNIFLOR";

iv. Que a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda. e suas mantidas comprovem, em 30 (trinta) dias o atendimento do determinado nos itens anteriores;

v. Sejam a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda. e todas suas mantidas notificadas do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto Nº 5.773/2006.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 14-1-11, Seção 1, pág.18, com incorreção no original.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

A Universidade Federal do Paraná, por seu Pró-Reitor de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência através da Portaria Nº 23 de 08.01.2009, do Magnífico Reitor e, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação para, observada a legislação vigente, contratar os serviços postais e produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o objetivo de atender as necessidades da Universidade Federal do Paraná, na forma estabelecida no Processo 23000.004898/2009-37.

Art. 2º Ficará a cargo desta autarquia o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços prestados pela ECT, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 112 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei Nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.796, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.797, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.801, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.802, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.803, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.804, e no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.805, de 14 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2011, as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas, respectivamente, para 11 a 31 de janeiro, fevereiro e março de 2011, para os sujeitos passivos domiciliados nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 31 de julho de 2011, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 11 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.**

Altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 5º .....

1 - R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....."(NR)

Art. 2º O art. 7º da Resolução CGSN Nº 58, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Na hipótese de o MEI ser optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia de fevereiro de cada ano, à RFB, a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), em formato especial, que conterá tão-somente:

Parágrafo único. Os dados informados na DASN-SIMEI relativos ao inciso III do caput poderão ser encaminhados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) ao Ministério do Trabalho e Emprego, observados procedimentos estabelecidos entre as partes, com vistas à exoneração da obrigação da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) por parte do MEI." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente do Comitê

**RESOLUÇÃO Nº 82, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Altera a Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.796, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.797, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.801, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.802, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.803, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.804, e no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.805, de 14 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 13 no art. 18 da Resolução CGSN Nº 51, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

§ 13. Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos apurados na forma desta Resolução, relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de dezembro de 2010, janeiro de 2011 e fevereiro de 2011, respectivamente para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2011, devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente do Comitê